

REQUERIMENTO Nº de 2013
(Do Sr. Márcio Macêdo)

Requer a revisão do despacho aposto ao Req. nº 1.159/2007, para que a Comissão de Seguridade Social e Família seja tida como a de maior pertinência temática com o PL 7.029/2006.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 7.029/2006, de autoria do Poder Executivo, visa regular o registro e fracionamento de medicamentos, para que farmácias disponibilizem a quantidade prescrita pelo profissional competente, segundo as necessidades terapêuticas e garantindo a individualização da terapia.

Conforme a própria justificativa do Projeto, “o dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde e a necessidade de reduzir o risco de doenças e de outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas, aliados ainda à relevância pública das ações e dos serviços de saúde e à função social da propriedade, indicam a importância de uma iniciativa do poder público voltada para a eficiência do sistema de distribuição de medicamentos e a promoção do uso racional desses produtos segundo as demandas epidemiológicas e sanitárias da população, em busca da resolutividade das ações de saúde e do pleno exercício desse direito fundamental do ser humano”.

Trata-se, portanto, de matéria intimamente afeta à área da saúde, embora tenha de ser analisada sob os prismas do consumidor e da indústria farmacêutica. Ocorre que, em 2007, o então Presidente da Câmara dos Deputados, em despacho ao requerimento nº 1.159/07, declarou a Comissão de Defesa do Consumidor como a de maior pertinência temática com o Projeto de Lei em questão.

Entendemos, data vênua, que o PL 7.029/06 visa principalmente servir de instrumento para promover melhores ações e serviços de saúde, e,

secundariamente, beneficiar o consumidor com a redução de gastos e desperdícios. Ora, a proposição se preocupa com as necessidades terapêuticas do usuário de medicamentos; garante a qualidade e a integridade do remédio; coloca como responsabilidade direta do farmacêutico supervisionar o fracionamento; e determina ao Ministério da Saúde que promova medidas de comunicação, informação e educação sobre o fracionamento e a dispensação de medicamentos de forma fracionada. Os benefícios ao consumidor são mera consequência da preocupação com o bem maior garantido pela Constituição Federal, que é a saúde (artigo 196).

Ainda, não poderia a Comissão de Defesa do Consumidor ser considerada como a de maior pertinência temática para os fins previstos no artigo 191, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, se este órgão colegiado não foi o último a apreciar a matéria, conforme pressupõe o dispositivo citado. Deveria o Presidente, naquela ocasião, ter mudado a ordem de apreciação da proposição em seu despacho de distribuição.

Nesse sentido, requeiro, com base no artigo 32, inciso XVII, alíneas *a*, *d*, *i*, e *n*, e 191, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja revisto o despacho proferido ao requerimento nº 1.159 de 2007, no sentido de declarar a Comissão de Seguridade Social e Família como a de maior pertinência temática com a matéria em questão.

Sala das Sessões, em de março de 2013.

Deputado Márcio Macedo
(PT/SE)